



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 213/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02024.001851/2007-10

Autuado: MADENESE E PIGNATON LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do auto de infração nº 465682/D – MULTA, lavrado em **22/10/2007**, contra MADENESSE E PIGNATON LTDA por *“vender 819,766m³ de madeira de várias essências sem cobertura de guias florestais, sendo: 509,191m³ de madeira serrada”*, em Alto Paraíso/RO. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 9.179/99. Tal conduta também esta prevista no art. 46 da Lei nº 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

O valor da multa foi estabelecido em R\$ 82.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Inspeção, relação de pessoas envolvidas na Infração Ambiental, Certidão (rol de testemunhas) e Comunicação de Crime.

A autuada apresentou defesa às folhas 29-41, em 12/11/2007, quando alegou:

- a) erro no levantamento e medição do produto florestal;
- b) incompetência do fiscal autuante;
- c) nulidade do auto de infração por estar em desacordo com a legislação ambiental;

O Gerente Executivo do Ibama em 31/07/2008, homologou o auto de infração (fl. 96).

A autuada interpôs recurso às folhas 101-121, em 17/11/2008.

O Presidente do Ibama em 02/04/2009, decidiu pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração (fl.136).

A autuada foi notificada da decisão em 22/04/2009, por meio de aviso de recebimento (fl.143-A).

Inconformada, a autuada interpôs recurso às folhas 143-159, em 06/05/2009, por meio de advogado devidamente constituído (procuração à fl.21). Nessa ocasião, alegou:

- a) inobservância de dispositivos da lei da natureza
- b) falta de fundamentação da decisão do julgador (Sup. IBAMA/RO);
- c) incompetência do agente de fiscalização para lavratura do auto;
- d) procedimento inadequado utilizado para efetuar a cubagem da madeira;
- e) nulidade do auto de infração por estar em desacordo com a legislação.

Em 20/07/2009, os autos do processo foram encaminhados ao Conama por meio do Presidente do Ibama (fl,170).

A autuada interpôs novo recurso às folhas 174-194, em 17/11/2008.

É a informação. Para análise do relator.

Luciana Buaes Schepke

Estagiária de Direito

Priscilla Candice Ferreira Bonfim

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino

Diretora

Brasília, 20 setembro de 2011.

